



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.688, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Prorroga os prazos definidos nos decretos que estabeleceram medidas de enfrentamento ao COVID – 19, insere novas atividades no rol das liberações para reabertura econômica, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº. 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, este último já RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO, que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente mesmo que moderada, no município, na Região Metropolitana da Capital e no próprio Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que as condições ensejadoras do estabelecimento das medidas de prevenção e combate ao COVID 19 não deram mostras de uma situação capaz de permitir o retorno à normalidade plena de diversos setores, estando o Município no desenrolar da Fase III, da reabertura econômica.

CONSIDERANDO, por fim, as demandas recepcionadas pela Administração Municipal de diversos segmentos da sociedade municipal, em relação a serviços ainda com suas atividades suspensas;

DECRETA:

Art. 1º As medidas estabelecidas nos Decretos nº 4.590, de 13 de março de 2020, 4.592, de 16 de março de 2020, 4593, de 17 de março de 2020, 4.595 de 20 de março de 2020, 4.596 de 24 de março de 2020, 4.598 de 27 de março de 2020, 4.599 de 30 de março de 2020,



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

4.601 de 03 de abril de 2020, 4.606 de 06 de abril de 2020, 4.607 de 06 de abril de 2020, 4.609 de 07 de abril de 2020, 4.610 de 13 de abril de 2020, 4.611 de 14 de abril de 2020, 4.616 de 30 de abril de 2020 e 4618 de 05 de maio de 2020, bem como suas alterações posteriores, incluídas as normativas dos Decretos Municipais nº 4.652, de 24 de julho de 2020, 4.653, de 24 de julho de 2020, 4.654, de 27 de julho de 2020, 4.659 de 11 de agosto de 2020, 4.665 de 14 de agosto de 2020 e 4.667, de 31 de agosto de 2020, ficam ratificadas e prorrogadas, juntamente com suas alterações posteriores, incluídas as medidas de reabertura em suas Fases I, II e III, até o dia 15 de outubro de 2020.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscara ou cobertura facial para todos os presentes em eventos, treinos e competições de hipismo, realizados no Município de Lauro de Freitas, sendo dispensável o uso, exclusivamente, para o atleta, quando estiver montado, atendendo às recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, da Federação Equestre Internacional – FEI e da Confederação Brasileira de Hipismo.

Art. 3º Enquadram-se no protocolo setorial destinado a Cinemas e Teatros, contidos no Decreto Municipal nº 4.673, de 01 de setembro de 2020, as atividades Circenses, sendo obrigatória para a sua prática, além do atendimento de todas as medidas previstas naquele Decreto, a devida emissão de alvará para a realização da atividade.

Art. 4º Fica determinado o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de estações de jogos eletrônicos, Parques temáticos (a céu aberto e indoor) e parques de diversões:

I – Todos os protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser rigorosamente obedecidos;

II – Os estabelecimentos localizados em shoppings centers e centros comerciais, seguirão os horários de funcionamento dos mesmos, ficando os demais autorizados a funcionar de segunda a domingo das 8hs às 20hs.

III – fica autorizado o funcionamento, com a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) das ocupações disponíveis ou 1 frequentador a cada 6m² de área, o que for menor, garantida a distância mínima de 2 metros de distanciamento entre as pessoas presentes nesses estabelecimentos;

IV - os responsáveis pelos estabelecimentos com funcionamento ora liberado, deverão encaminhar à prefeitura, previamente à reabertura, a memória de cálculo da capacidade máxima de ocupação, a partir dos regramentos ora definidos, para fins de liberação expressa;

V – os protocolos geral e setorial deverão ser afixados em locais visíveis ao público, próximo às entradas dos espaços e em suas dependências;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VI – sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e, no caso de impossibilidade, será de responsabilidade do estabelecimento organizar o fluxo para evitar aglomerações;

VII – Fica vedada a utilização de qualquer equipamento ou brinquedo que envolva o uso coletivo, sendo que nos casos em que o brinquedo possua dois assentos, deverá um ser obrigatoriamente isolado e ter seu uso impedido;

VIII – É obrigatória a realização de higienização dos brinquedos e equipamentos entre os momentos de sua utilização;

IX - É de responsabilidade dos estabelecimentos zelar para que todas as medidas de segurança e de prevenção ao contágio sejam rigorosamente cumpridas.

X – Todas as pessoas, antes de adentrar ao ambiente dos estabelecimentos, deverão ter sua temperatura medida, devendo ser aquelas que apresentarem temperatura acima de 37,5° serem orientadas a buscarem atendimento médico especializado.

XI - não é recomendado, principalmente nos acessos, o uso de catracas, borboletas ou assemelhados, em caso de utilização é obrigatória a higienização;

XII - é recomendado o uso de tapetes higienizadores na entrada dos espaços ora liberados;

XIII - o acesso aos lavatórios deve ser controlado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

XIV - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

XV - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XVI – deverá se manter os ambientes ventilados com as janelas e portas abertas. Para o ambiente que não é possível seguir essa recomendação e necessita de climatização artificial, sugere-se manter a adequada higienização dos aparelhos de ar condicionado, aumentando a frequência de limpeza e troca dos filtros de ar-condicionado, incluídas copas e salas de reuniões, recomendando-se que o sistema de ar-condicionado não deverá ser usado na função recirculação.

XVII - os estabelecimentos deverão colocar avisos e orientações em locais visíveis sobre a necessidade de observância da etiqueta respiratória e a correta lavagem das mãos, assim



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

como a importância de cumprir as medidas previstas nos protocolos, como uso obrigatório de máscaras e manter o afastamento mínimo de 2m entre pessoas nos ambientes de convivência compartilhada;

§1º Os responsáveis pelas estações de jogos eletrônicos, Parques temáticos (a céu aberto e indoor) e parques de diversões, deverão cumprir todos os protocolos sanitários vigentes, incluindo a garantia de uso obrigatório de máscaras, medição de temperatura no acesso ao ambiente e disponibilização de espaços e meios de limpeza e higienização, tais como álcool em gel a 70 % de modo a abranger a todos os presentes;

§2º Durante todo o período de permanência nos ambientes liberados para reabertura, é obrigatória a utilização de EPIs - equipamento de proteção individual por clientes, profissionais que trabalham no atendimento e demais colaboradores.

§3º O funcionamento de Lanchonetes, cafeterias e assemelhados, nos ambientes ora liberados para funcionamento, deverão seguir os protocolos específicos do mencionado segmento, conforme Decreto Municipal nº 4.659, de 11 de agosto de 2020.

Art. 5º Nos serviços e atividades esportivas, culturais e de lazer já autorizadas fica liberada a participação a partir da idade de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Nas atividades enquadradas como exposição, onde não é previsto a ocorrência de contato físico com os objetos, a liberação abrange todas as idades.

Art. 6º Fica autorizada, nas lojas do comércio varejistas de rua, shoppings centers e centros comerciais, localizados no município, a experimentação, teste ou prova de produtos dos estabelecimentos, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

I - seja disponibilizado álcool 70% na entrada dos espaços reservados aos provedores para que os clientes realizem a higienização das mãos antes e depois do manuseio de roupas ou produtos;

II - o uso de máscara é obrigatório durante todo o período de prova dos produtos;

III - os provedores só devem ser utilizados para a experimentação de produtos pelos clientes, devendo permanecer isolados quando não estiverem em uso;

IV - não será permitida a entrada de acompanhantes no provedor, exceto para crianças, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, quando está autorizada a entrada de 1 acompanhante;

V - os provedores deverão ser desinfetados frequentemente com álcool 70% ou outros sanitizantes autorizados pela ANVISA;

VI - não devem ser entregues placas, cartões, fichas ou qualquer outro utensílio com o número de itens que o cliente está levando para o provedor;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VII - antes e após a experimentação de acessórios como brincos, anéis, pulseiras, colares e relógios os clientes deverão higienizar as mãos com álcool 70%.

Art. 7º Fica ampliada para 75% a liberação da capacidade autorizada de ocupação nos estacionamentos de Mercados, Supermercados, Hipermercados, Atacadistas, Shoppings Centers e Centros Comerciais, mantidos os demais regramentos referentes a este item.

Parágrafo único. A Administração Municipal avaliará, no período de 15 dias, a contar da publicação do presente Decreto, a partir dos índices de casos positivos e, de ocupação de leitos de UTI, a possibilidade de liberação plena desses espaços.

Art. 8º O prazo definido no presente decreto poderá ser prorrogado, por iguais períodos, ou revogado, em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, gerada pela Transmissão Pandêmica do Covid – 19.

Art. 9º As liberações para abertura e/ou reabertura de empreendimentos e serviços contidas neste e nos demais decretos de reabertura econômica não sustentam a obrigatoriedade de expressa autorização do poder público para a realização da atividade, através do respectivo Alvará.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2020.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 30 de setembro de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

André Marter Primo

Secretário Municipal de Governo